



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 03 DE ABRIL DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 01/2023** – Requerente: Arthur Alves Júnior – Presidente da Comissão Estadual de Arbitragem. Requerido: José Artur Melo de Almeida – Presidente do Treze Futebol Clube, incurso nos Arts. 2º e 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 28 de março de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 01/2023**

**PARTIDA: SOUSA ESPORTE CLUBE x TREZE FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de José Artur Melo de Almeida, presidente do Treze Futebol Clube por infração aos arts. 2º e 243-F do CBJD;

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada em notícia de infração apresentada por Arthur Alves Júnior, presidente da Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol da Federação Paraibana de Futebol.

Da representação de depreende que após a derrota de seu time para o Sousa, o denunciado ocupou espaço na imprensa para não só culpar o Sr. Arthur Alves pelo resultado negativo de sua equipe, como ainda insinuar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

que este estaria participando de esquema de manipulação de resultados e viria a ser preso em breve por tal motivo.

"Pra que fazer futebol na Paraíba pro cara ser assaltado rapaz? É um bandido esse juiz. O Treze não joga mais nenhuma partida no campeonato com árbitro da Paraíba apitando. Nós não jogaremos mais. Porque não adianta. Adianta entrar em campo pra você ser roubado, assalto desse, um assalto isso aí. **Esse Artur vai ser preso. Esse Arthur aí da federação porque no mínimo deve estar em algum esquema.** Porque isso é um absurdo o que está acontecendo. Todo jogo o Treze é penalizado. Todo jogo o Treze é roubado, todo jogo treze é roubado absolutamente todas as partidas o Treze foi prejudicado. Isso é um absurdo. Não tem sentido se quer o cabra participar de um campeonato desse. Isso é um absurdo. Pode perder de mil a zero mas que seja na bola rapaz dois pênalti roubado e um a favor não dado amarelou o time todinho expulsou jogador de forma inadequada isso é um absurdo".

Tais impropérios foram reverberados na rádio CBN e propagados por diversas redes sociais, dentre as quais merece destaque a Revista Eletrônica Treze Magazine (@revistatrezemagazine).

Tal comportamento de alguém que lidera um clube vem a ser um péssimo exemplo a todos seus subordinados, assim como a dirigentes e profissionais de outras agremiações e, por isso, merece punição pedagógica. Ademais, este Tribunal tem também a obrigação de preservar a honra e a dignidade do corpo de arbitragem, diretamente atingido a partir de ofensas direcionadas ao representante máximo desta classe.

Este tipo de conduta ofensiva tem punibilidade prevista no código disciplinar desportivo:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Tendo em vista a posição de destaque do denunciado, sendo sua a obrigação de dar exemplo aos seus subordinados, sua capacidade econômica e a gravidade de seus atos, esta Procuradoria requer multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e suspensão de trinta dias.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciadas ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa e suspensão por trinta dias, de acordo com penas citadas no CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 24 de março de 2023.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB